



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO N.º:	922/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1443, de 20 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	2445/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.443, de 20 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 23 de dezembro de 2019, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1.443, de 20 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.443/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 80.608.750,00 (oitenta milhões,seiscentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2020. O resumo da despesa com o Fundo Municipal de Previdência Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - PREVILA está demonstrado conforme o Quadro da Lei - 03 Por Órgão de Administração, pois o valor da despesa constatado na forma estabelecidos nos ANEXOS 6, 7, 8 e 9 CONSOLIDADOS, da presente Lei é de R\$ 3.986.400,00, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.550.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.550.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 72.096.450,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Prefeitura Municipal	R\$ 72.096.450,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 5.962.300,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 5.962.300,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O convite de convocação para audiência Pública foi publicado na imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 19 de dezembro de 2019 - Doc nº 3.380 (art. 37, da CF).

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, de 23/12/2019, devidamente assinada pelos participantes, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.387	31/12/2019
Portal da Transparência	www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/servicos/leismunicipais/pesquisar/nolei	acesso em 27/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram a LOA/2020 não foram publicados nem divulgados no Portal da Transparência do município.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 922 em 09 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - **DB08**

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 27/04/2021.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 80.608.750,00 (oitenta milhões, seiscentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Este valor é desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 33.633.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 46.975.750,00.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, assim transcritos:

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;



II - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III - Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa (Art. 7º e 43, Lei 4.320/1964);

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 8º, CF/1988.

1.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13

Em Consulta a Lei Municipal 1.443/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu inciso IV do artigo 4º, autorização para abrir créditos suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através do decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 1.443, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

o Disponibilização dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual - LOA-2020



no Portal da Transparência do município;
o Princípio da exclusividade.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**:

- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48,



LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

- A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico -2.4. AlteraçõesOrçamentárias.

Em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

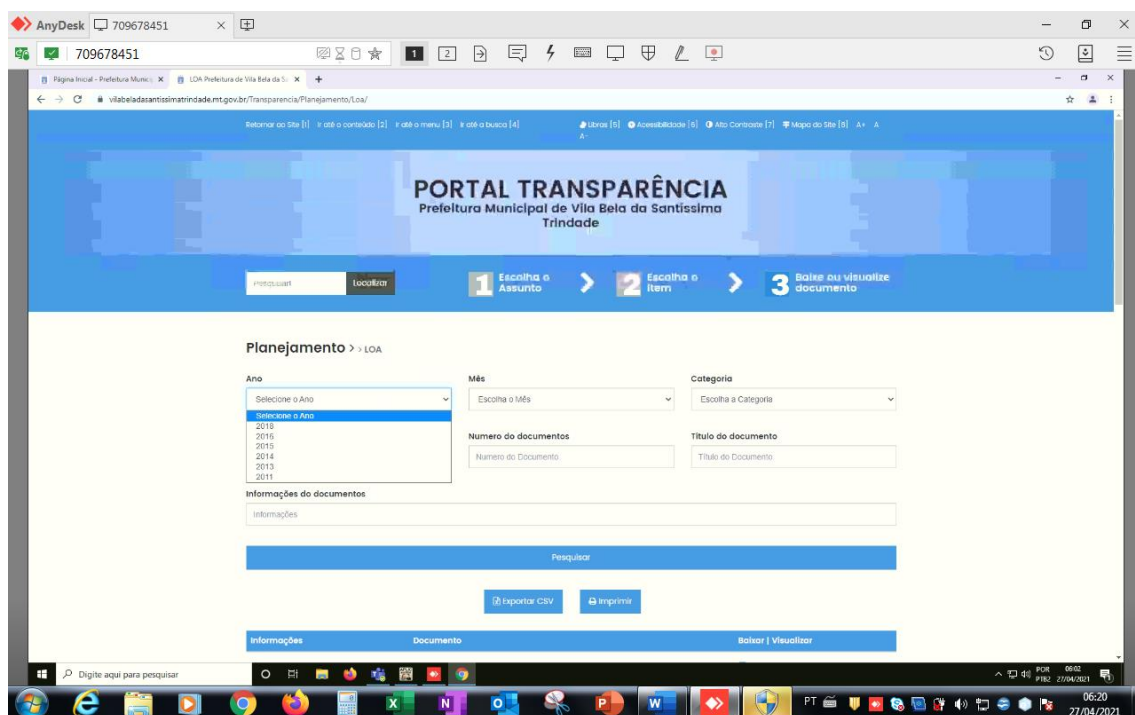
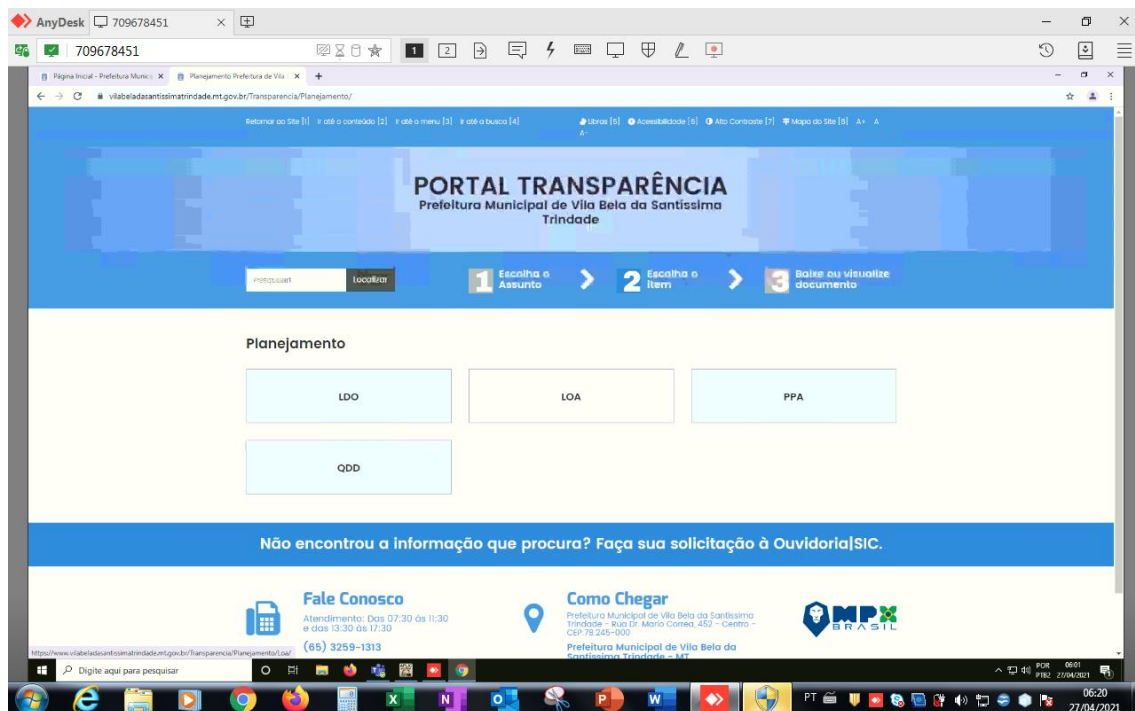
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da LoA no P. Transparência

APÊNDICE - A

Não disponibilização dos anexos da LoA no P. Transparência



AnyDesk 709678451

709678451

LOA Prefeitura de Vila Bela da S...

vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/Transparencia/Planjamento/Loa/

Exportar CSV Imprimir

Informações	Documento	Baixar Visualizar
Nº: 1400/2018 Data: 21/12/2018 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	LOA 2019 Descrição Lei Orçamentária Anual de 2019 - Lei Municipal nº 1400/2018 de 21/12/2018	Visualizar Baixar Baixado: 22 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	Audiência Pública para discussão da LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016	Visualizar Baixar Baixado: 13 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	Visualizar Baixar Baixado: 7 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO	Visualizar Baixar Baixado: 3 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas, Decretos de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária	Visualizar Baixar Baixado: 2 vezes
Nº: Sem Informação Data: 20/09/2016 Categoria: Geral Subcategoria:	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 Relatório dos Campos de Atuação dos Órgãos e Unidades Organizacionais	Visualizar Baixar Baixado: 1 vez

06:21 27/04/2021

AnyDesk 709678451

709678451

Legislação Prefeitura de Vila Bela da S...

vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/

Retorno ao Site [1] | Est o conteúdo [2] | Est o menu [3] | Est o busca [4] | Livros [5] | Acessibilidade [6] | Alto Contraste [7] | Mapa do Site [8] | A+ A- A

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

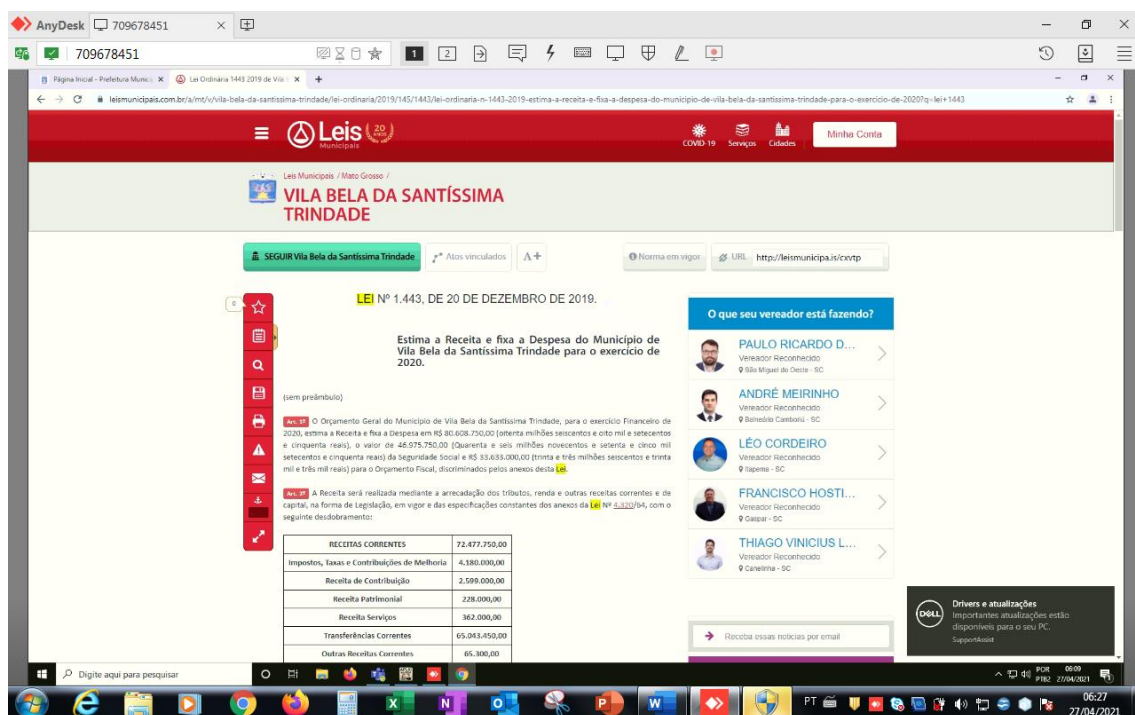
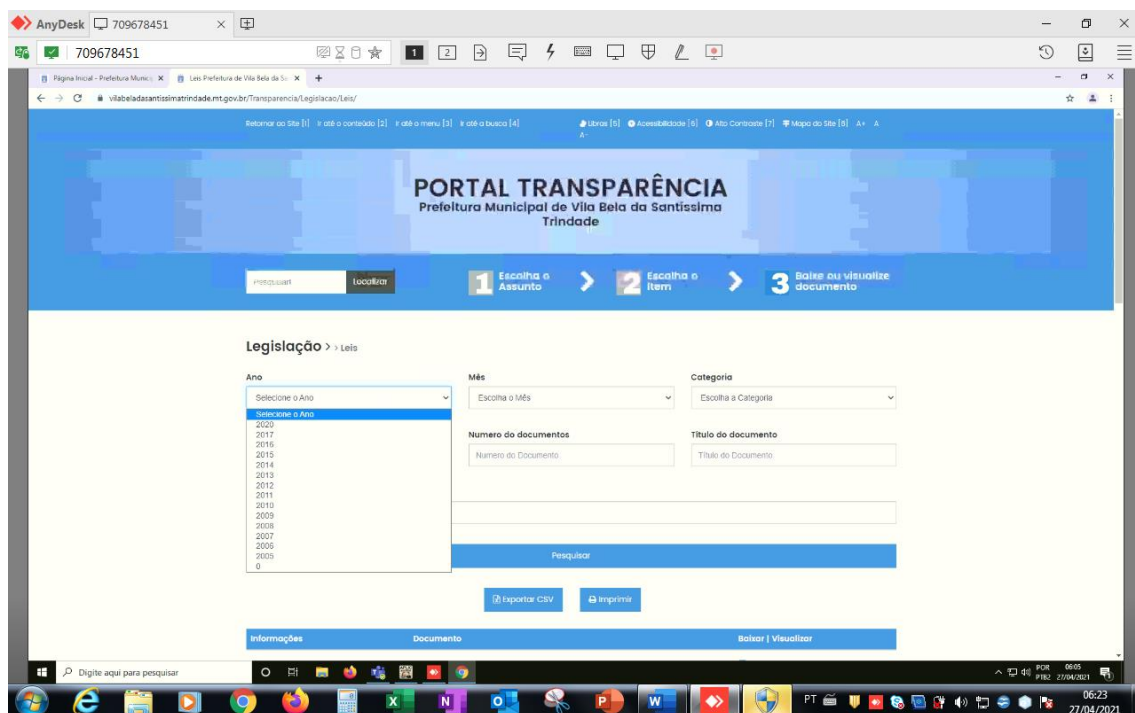
Português Localizar

1 Escolha o Assunto > 2 Escolha o item > 3 Baixe ou visualize documento

Legislação

ATOS OFICIAIS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONTROLE INTERNO	CÓDIGO AMBIENTAL	CÓDIGO SANITÁRIO
CÓDIGO DE OBRAS	CÓDIGO DE POSTURA	DECRETOS
EDITAIS	ESTATUTO DO SERVIDOR / REGIME JURÍDICO	INSTRUÇÕES NORMATIVAS

06:23 27/04/2021



AnyDesk 709678451

709678451

leimunicipais.com.br/a/mt/vila-bela-da-santissima-trindade/lei-ordinaria/2019/143/1443/lei-ordinaria-n-1443-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-vila-bela-da-santissima-trindade-para-o-exercicio-de-2020-q-lei-1443

15.1 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	70.000,00
16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	
16.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	195.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00
TOTAL DA DESPESA	80.608.750,00

Art. 4º O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e **§ 1º** de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1998 e 163/2001 e alterações posteriores;

II - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III - Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa (Art.78 e 45, **§ 4º**, 4.320/1964);

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de contribuições, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta **Lei**;

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 20 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

06:28 27/04/2021